



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

LEI Nº 1.346/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022

SÚMULA: Transforma área rural em Distrito Urbano do Município de Nova Laranjeiras, cuja área será destinada ao Parque Industrial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE:

LEI:

Artigo 1º. Fica, por força desta lei, instituído Distrito Urbano, alterando o perímetro urbano do Município de Nova Laranjeiras/PR, com a incorporação do imóvel rural de matrícula n. 17.893, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR, constituído por parte do lote n. 49, da gleba n. 03, 2ª parte da Secção “a” da ‘Colônia Xagu’, em Nova Laranjeiras, com área total de 75.330,00 m2 (setenta e cinco mil trezentos e trinta metros quadrados).

Parágrafo único. A área acima se destina à criação do Parque Industrial de Nova Laranjeiras, conforme a Lei 1313/2021.

Artigo 2º. Fica, portanto, descaracterizado de rural para urbano o imóvel de matrícula n. 17.893, descrito no artigo 1º, devendo o Município promover o cancelamento da inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Artigo 3º. Fazem parte desta lei o memorial descritivo anexo, com as coordenadas e demais informações nele constante.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições conflitantes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 25 de maio de 2022.


FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal